LEI Nº 2.241, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as entidades a seguir relacionadas, objetivando a conjugação de esforços para a realização da 5ª EFAISLO (Exposição Feira Comercial, Industrial e Agropecuária):

I - Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste/SC (CDL), inscrita no CNPJ sob o nº 83.404.111/0001-90;

II - Cooperativa dos Agricultores Familiares de São Lourenço do Oeste (COOPAF), inscrita no CNPJ sob o nº 06.032.574/0001-28.

Art. 2º As ações e obrigações das partes concedente e convenente serão fixadas em competente Termo de Convênio, devendo este instrumento contratual conter obrigatoriamente as cláusulas constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 02 de setembro de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.241, de 02 de setembro de 2015)

Convênio nºxxxxxxxxxx/2015

Convênio que entre si celebram o município de São Lourenço do Oeste, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, 789, Centro, nesta cidade de São Lourenço do Oeste, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE, e a XXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu/sua Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONVENENTE, amparados pela Lei Municipal nº. xxxxx/2015, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, de acordo com as condições que seguem.

1. Do objeto:

a. O presente Convênio tem por objetivo a união de esforços para a comercialização dos espaços internos e externos da 5ª Exposição Feira Comercial, Industrial e Agropecuária de São Lourenço do Oeste - EFAISLO, que será realizada de 12 a 15 de novembro de 2015.

2. Das responsabilidades dos participantes:

a. O CONVENENTE obrigar-se-á:

I. Locar os espaços da 5ª EFAISLO conforme tabela de valores definida.
II. Auxiliar na divulgação e articulação do evento, especialmente nas campanhas publicitárias da entidade;
III. Emitir contrato de locação, sob aprovação da CCO, com as empresas interessadas em expor, vinculando este ao Regulamento Geral da Feira;
IV. O pagamento deverá ser feito em Conta da Prefeitura Municipal com emissão do documento de arrecadação municipal – DAM pela Diretoria da Fazenda;
V. Apresentar a listagem das empresas locatárias, no mapa de áreas da 5ª EFAISLO, até dia 30 de outubro de 2015;
VI. Locar os espaços de forma legal, impessoal, moral, com publicidade e de maneira eficiente;
VII. Atender as solicitações da CCO relativas ao objeto do presente Convênio.

b. O CONCEDENTE obrigar-se-á:

I. Fornecer a estrutura (mediante Processo Licitatório) que será utilizada pelos locatários nos dias da Feira, conforme mapa geral da 5ª EFAISLO, dando assim condições totais para os locatários exporem seus produtos e serviços;
II. Criar uma conta bancaria para recebimento e aplicação dos recursos provenientes da comercialização dos espaços;

III. Emitir DAM para pagamento do locatário;
IV. Demarcar os espaços a serem comercializados;
V. Disponibilizar uma pessoa da CCO para auxiliar no processo de comercialização;
VI. Disponibilizar espaço e material (computador, internet, impressora) para auxiliar no processo de comercialização dos espaços.
VII. Fiscalizar os serviços disponibilizados na Feira, de forma a garantir que os valores sejam condizentes com aqueles praticados no mercado, inclusive com a tabela definida para o setor de alimentação.

3. Da vigência do Convênio:
a. O Presente Convênio terá vigência de xxxxxxxx (aprovação da Lei) a 31 de dezembro de 2015.

4. Da prestação de Contas do Convênio:
a. O CONVENENTE deverá apresentar um balancete com o n.º de espaços locados e seus respectivos expositores comparando com a entrada de recursos na conta aberta pela CONCEDENTE.

5. Da Rescisão do convênio:
a. Constitui motivo de rescisão do presente Convênio, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas por quaisquer uma das partes.

6. Disposições gerais:
a. VETADO.

7. Do Foro Competente:
a. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem juntos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas a tudo presentes.

São Lourenço do Oeste, SC xxxxxxxx

São Lourenço do Oeste, SC, 02 de setembro de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.241, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 043/2015, que se transformou na Lei nº 2.241, de 02 de setembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos do § 7º, do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores manteve e este promulga o seguinte dispositivo a Lei nº 2.241, de 02 de setembro de 2015:

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.241, de 02 de setembro de 2015)

Convênio nº xxx/2015

.....

.....

6. Disposições gerais:

a) O CONVENENTE não poderá receber recursos financeiros ou materiais diretamente de terceiros para atender as necessidades do objeto deste convênio e da realização da feira, tampouco aplicar os referidos recursos ou materiais diretamente no evento.

.....

.....

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de outubro de 2015.

Vereador Edu Antonio Borges
Presidente da Câmara Municipal

São Lourenço do Oeste
Câmara de Vereadores
Publicado no Mural Público
06/10 a 20/10/15
Protocolo nº 075/2015
Visto